

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO CURSO DE GRADUAÇÃO EM
DIREITO

MAYANNA GABRYELLE BARBOSA MAGALHÃES

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PATRIMONIAL E SUAS FORMAS MAIS
RECORRENTES**

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2021

MAYANNA GABRYELLE BARBOSA MAGALHÃES

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PATRIMONIAL E SUAS DIFERENTES FORMAS

Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo Científico, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, em cumprimento às exigências para obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Me. Francisco Thiago Da Silva Mendes²

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2021

MAYANNA GABRYELLE BARBOSA MAGALHÃES.

Este exemplar corresponde à redação final aprovada
do Trabalho de Conclusão de Curso de MAYANNA
GABRYELLE BARBOSA MAGALHÃES.

Data da Apresentação ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Francisco Thiago Da Silva Mendes

Membro: Prof. Ma. Iamara Feitosa Furtado Lucena / Unileão

Membro: Prof. Esp. Alyne Andrelyna Lima Rocha Calou / Unileão

JUAZEIRO DO NORTE-CE

2021

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PATRIMONIAL E SUAS DIFERENTES FORMAS

Mayanna Gabryelle Barbosa Magalhães¹
Orientador: Francisco Thiago da Silva Mendes².

RESUMO

O trabalho foi desenvolvido com o principal intuito de apresentar quais os fatores que mais colaboram para que se tenha a violência patrimonial de fato e de que maneira ela se apresenta por se tratar de violência silenciosa, tendo como ponto de partida pesquisas dos históricos em sites especializados no assunto e autores renomados, foram comparados dados coletados a nível Brasil e posteriormente regionalizados com a realidade do interior do estado de Ceará mais precisamente em Juazeiro do Norte e cidades circunvizinhas. Desta forma, por meio dos estudos, realizados foram levantadas hipóteses da trajetória da violência patrimonial desde dos primeiros indícios até a representação formal da vítima. Entretanto, é preciso refletir sobre o que é violência de gênero, quais suas formas e de que forma a violência patrimonial está inserida na sociedade. A violência doméstica é tida como um problema social e político, tornando assim desafiador abordá-lo sem que pareça polêmico, pela sua complexidade sociológica e diferentes formas de violência. Particularizando o presente estudo associando-o com a violência de gênero, teremos um assunto um tanto quanto polêmico, pois há estudos que não associam a violência de gênero com a violência patrimonial. O estudo começa a partir desse ponto, com o intuito de surgir visibilidade nos movimentos de mulheres, na ânsia em combater a violência com intervenções sociais, psicológicas e jurídicas.

Palavras Chave: Violência doméstica. Mulher. Patrimônio. Sociedade.

ABSTRACT

The work was developed with the main purpose of presenting the factors that most contribute to violence patrimonial, having as a starting point historical researches in specialized sites on the subject and renowned authors on the subject, were compared data collected in Brazil and then regionalized with the reality in the countryside of the state of Ceará, more precisely in Juazeiro do Norte and other cities surrounding areas. Thus, through the studies, hypotheses were hypothesized about the trajectory of property violence from the first indications to the formal representation of the victim. However, it is necessary to reflect on what gender violence is, what its forms are, and how property violence is inserted into society. Domestic violence is seen as a social and political problem, thus making it challenging to address it without seeming polemical, due to its complexity sociological and different forms of violence. Particularizing the present study by associating it with gender violence, we will have a subject somewhat controversial because there are studies that do not associate gender violence with property violence. The study starts from this point, to emerge visibility in women's movements, in the eagerness to combat violence with social, psychological, and legal interventions.

Keywords: Domestic violence. Woman. Patrimony. Society.

¹ Graduanda em direito pelo Centro Universitário Dr. Leão Sampaio – Unileão. mayanna323@gmail.com

² Professor do curso de direito Centro Universitário Dr. Leão Sampaio. Mestrando em Direito da Empresa e dos Negócios pela UNISINOS - RS. Formado em Direito pela Universidade Regional do Cariri - URCA (2012), especialista em Direito Penal e Criminologia pela Universidade Regional do Cariri - URCA. thiagomendes@leaosampaio.edu.br.

1 INTRODUÇÃO

A violência patrimonial está inserida no rol dos tipos de crimes puníveis pela Lei Maria da Penha, lei essa que entrou em vigor ano de 2006, com o intuito de combater com eficácia a violência contra a mulher. Sabendo que um dos tipos de violência inseridos no rol é a violência patrimonial, sendo ela pouco falada, torna-se dificultoso detectá-la, principalmente quando se é um problema cultural o que na verdade é violência concretizada.

Durante anos considerava-se a violência como algo a se resolver entre quatro paredes como revela a ditado popular “em briga de marido e mulher, não se mete a colher”, entretanto, decorridos anos de resistência dos movimentos voltados à obtenção de direitos iguais, a violência doméstica deixou de ser um assunto privado, tornando-se público, vindo a ser, uma questão política social.

Ao analisar a violência patrimonial na perspectiva nacional com ênfase na região caririense no interior do Estado do Ceará, houve um ponto de partida em comum entre as denúncias presentes em suas características, ao ter quase o mesmo perfil; A impossibilidade das vítimas de controlarem sua liberdade econômica que estava sendo violada, pois as vítimas antes de perceberem que de fato estavam sofrendo uma forma de violência, achavam um gesto de carinho ou que o companheiro se preocupava com só seus gastos financeiros, estava ajudando-as a controlarem suas despesas, até o momento em que o controle financeiro pelo agressor extrapola os limites e a vítima não consegue mais decidir nem opinar sobre o que fazer com o próprio dinheiro.

Por se tratar de uma modalidade de violência silenciosa; e surgir pelo fato de ser pouco falada, divulgada e debatida e que na maioria dos casos, acaba sendo descoberta por ocasião do cometimento de outras violências, A violência patrimonial vem sendo cada vez mais presente no cotidiano e quão profunda é suas raízes, é de fundamental importância a conscientização e a coragem da mulher de falar que é uma possível vítima, para a sociedade o conhecimento e a explanação sobre este tipo de violência contra a mulher que é mais conhecida como a violência não falada, pois acaba dando visibilidade a uma violência rotineira que é desconhecida por muitos. É de suma importância a interpretação correta da lei contra a violência doméstica e sua eficaz aplicação, para prevenção dos casos.

Por conseguinte, este trabalho tem o intuito de apresentar os índices de violência doméstica; patrimonial contra a mulher e os meios de proteção às vítimas visando a promoção da justiça e da igualdade social. A consolidação da legislação que defende e orienta mulheres que estão em situação de violência doméstica, a Lei nº 11.340/06, mais conhecida como Lei Maria da Penha a referida legislação é considerada o principal documento jurídico para combater a violência doméstica, e os desdobramentos para uma situação de violência.

Além de meio punitivo a Lei Maria da Penha funciona também como meio preventivo, nos casos em que as vítimas requerem as medidas protetivas, medidas essas, que determinam que o companheiro não mantenha contato com a vítima, até mesmo pelos meios virtuais ou se aproxime fisicamente. Entretanto. O ordenamento jurídico está a passos lentos, pois na maioria dos casos só se toma alguma atitude após a violência ter se concretizado.

A pesquisa foi desenvolvida de modo que possibilitou levar a população a que se destina o máximo de informações sobre o assunto, abordou-se o tema de forma qualitativa, com a intenção de explanar a relação entre o causador do ato e a sociedade em que o mesmo está inserido. Dessa forma, para melhor levantamento de dados e enriquecimento do conteúdo, foram feitas pesquisas bibliográficas através de livros e sites especializados no estudo em questão. Neste mesmo sentido, Gil explica que os exemplos mais característicos desse tipo de pesquisa são: investigações sobre ideologias ou pesquisas que se propõem à análise das diversas posições sobre um problema. (GIL, 2007).

A região enfatizada Juazeiro do Norte localiza-se no sul do estado do Ceará, mais conhecida também como região caririense, apesar de ser uma região interiorana, na qual a mulher depender financeiramente do homem ser vista muitas vezes como natural e cultural, refletir e pensar, sobre a violência está sempre em ascensão, o site Agência Brasil 2020, divulgou um relatório onde o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) informa que em uma comparação entre março de 2019 e março de 2020, a quantidade de violência contra a mulher subiu cerca de 46,2%. Só enfatizando ainda mais sobre a relevância da abordagem do tema em questão.

Verificou-se que na medida que o número de violência registrada aumentava o comparecimento das vítimas e o não registro formal das queixas também houve um aumento significativo. Também vale pontuar os casos que não chegaram a delegacia por falta de conhecimento de que determinado ato é delituoso, o objetivo do trabalho em questão é pontuar quando ela acontece já que trata-se de uma violência silenciosa.

2 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO DECORRER DA HISTÓRIA

A violência contra a mulher é considerada por diversas organizações internacionais, dentre elas a Organização das Nações Unidas (ONU), um problema de saúde pública, segundo o site da ONU mulheres, verifica-se que a violência que faz a mulher refém do ambiente doméstico é atemporal, sendo assim ultrapassando localidade, classe social e cultural. De acordo com a revista online *Ambito Jurídico* (2020), na antiguidade clássica, existia uma sociedade marcada pela desigualdade e exercício imposto pela autoridade da “pater família”, senhor absoluto e incontestável, que detinha o poder de vida e morte sobre mulher e filhos, e sobre quaisquer outras pessoas que vivessem sob seus domínios, sendo assim sua vontade era lei incontestável. “Em 1830, surgiu o primeiro Código Penal Brasileiro, supriu a falta de lei perante a vida de mulheres, porém acreditava-se que infidelidade da mulher feria a honra do marido perante a sociedade, onde a honra machucada só se lavava com sangue da adúltera”. (CUNHA, 2007, P. 82).

Nos anos setenta, segundo o *Mulheiro FCC*, com a violência contra mulher ficando cada vez mais difícil de ser silenciada, foram criados movimentos feministas, que tinham bastante força de atuação, um deles na época, conforme o jornal *mulherio*, criado pela fundação Carlos Chagas, jornal esse publicado após a ditadura militar o *SOS Mulher*, catalogou 722 crimes impunes de homens contra mulheres cometidos por motivos fúteis, muitos deles por ciúmes. Tais dados, vieram à tona basicamente no ano de 1976, que abalou a sociedade brasileira, e por esse motivo houve a necessidade de atribuir leis mais rígidas e específicas para tais crimes. (MULHEIRO FCC, 2014)

É inegável que a violência contra a mulher tem raízes profundas e que estão situadas ao longo da história, portanto sendo de difícil desconstrução, a exemplo temos a série brasileira *Bom Dia Verônica*. (Netflix, 2020) como também algumas estrangeiras, que tiveram destaque mundial, *You* (Netflix, 2018). No site do instituto Maria da Penha é possível observar que foi a passos lentos e somente em 1988 que a Constituição Federal foi igualando assim os direitos entre homens e mulheres, retirando do nosso ordenamento os inúmeros dispositivos que tratavam de forma discriminatória a mulher impondo responsabilidade ao Estado de criar mecanismos para coibir a violência no âmbito familiar. (BRASIL, 1988.)

O caso de violência doméstica contra a mulher, que ganhou destaque no cenário internacional, foi o caso da doméstica Maria da Penha, histórica extraída do site IMP (2018), (Instituto Maria da Penha) sua história de origem na lei 11.340/2006. Em 1983 ela sofreu a primeira tentativa de assassinato, quando levou um tiro nas costas enquanto dormia, seu marido ainda tentou forjar um suposto assalto, para se safar do crime. A consequência deste ato, foi a paraplegia para a vítima, com a impunidade e o descaso da sociedade em relação ao delito, o marido de Penha efetuou a segunda tentativa de assassinato contra sua esposa, ele tentou

eletrocuta-la no chuveiro. O crime foi denunciado no ano seguinte, e somente após oito anos aconteceu o primeiro julgamento, o agressor foi condenado em 1996, entretanto o autor valendo-se de “brechas” e descaso do nosso sistema jurídico com essa problemática na época, o processo perdurou por mais longos quinze anos. (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018)

Contudo, em 1998 Maria da Penha, encaminhou uma petição à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), diante do caso a instituição denunciou o Estado brasileiro pelo ato de impunidade e negligência em relação à violência doméstica da qual havia sido vítima. Após o caso, a OEA orientou que o Brasil criasse uma lei específica para punir casos de violência doméstica e familiar. Diante desses e outros fatos, surgiu a lei 11.340/2006, deixando assim, a violência contra a mulher de ser tratada como crime de menor potencial ofensivo. (BRASIL, 2006)

A Lei Maria da Penha, significou o reconhecimento da violência contra as mulheres como violação dos direitos humano, a partir de então surge a importância de estudar a violência patrimonial, que ocorre quando há retenção, furto e destruição de bens materiais ou objetos pessoais, como instrumentos de trabalho, documentos e roupas; controlar ou tirar dinheiro contra a sua vontade. Prevista na Lei Maria da Penha, que está elencada como um dos tipos de violência contra a mulher. Segundo o site não se cale (2020) torná-la visível, é o meio mais prático e fácil de entenderem o que é a violência patrimonial e os meios de evitá-la, pois é uma forma de violência silenciosa e que na maioria das vezes é ocultada. (NÃO SE CALE, 2020)

As formas mais comuns de violência são agressões físicas e verbais, ou melhor dizendo, as que mais são mais representadas nas delegacias. Com a chegada da pandemia do Covid-19, que fez o Brasil e o mundo mudarem totalmente seus hábitos a partir de março de 2020, e com mais tempo em seu seio familiar. Segundo o site Fundo Brasil, o relatório da ONU Mulheres, as mulheres foram as mais afetadas pela pandemia, a proximidade com o parceiro afetivo em tempos de isolamento social, em muitos casos aumentou a ocorrência de situações de violência, o mesmo site traz ainda que, entre março e abril de 2020, os registros de chamados para o 180, Central Nacional de Atendimento à Mulher, aumentaram em 34% se comparado com o mesmo período do ano anterior. (FUNDO BRASIL 2020)

De acordo com o Dr. em Direito Civil Mário Luiz Delgado (2019), faz-se entender que a violência patrimonial em termos práticos ocorre quando em uma relação afetiva um tenta tirar proveito dos bens do outro ou se sente mais merecedor em ter os bens que foram conquistados juntos, ou parceiros que controlam o dinheiro de suas companheiras e as proíbem de trabalhar, registram bens do casal exclusivamente em nome do homem, para desfazer-se rapidamente sem a autorização da companheira é elencado como violência patrimonial, como também recusar-se

a reconhecer que o trabalho doméstico e de cuidar dos filhos possui valor financeiro atribuível. Infelizmente, esse tipo de violência na maioria dos casos passa despercebida até mesmo por alguns advogados que trabalham na área das famílias, seja por falta de escuta, seja por falta de conhecimento do tema.

Portanto, a representação das mulheres que sofrem violência patrimonial, requer um aparato jurídico com capacitação técnica e sensibilidade em relação ao tema. A efetiva maneira de prevenir, é reconhecer a complexidade do ciclo de violência patrimonial e garantir uma melhor interpretação da Lei Maria da Penha. Nesse mesmo contexto, em um artigo para o Ipea (instituto de pesquisa aplicada) a autora Cintia Liara, relatou os índices de denúncias desde o surgimento da lei e a abertura do disque denúncia, e podemos constatar que com vistas a dimensionar os tipos de violência contra mulheres de forma mais categorizada, temos os dados de denúncia e registro. Desde 2006 até 2012 houve denúncia para o Ligue 180 de uma quantidade maior de casos de violência física do que de outros tipos de violência – ao todo, 313.435 casos. Registraram-se ainda 153.292 casos de violência psicológica, 56.150 de violência moral, 12.810 de violência sexual e 9.675 de violência patrimonial, dados registrados através do site mapa da violência de gênero. (Cintia, 2020)

Com base no IPEA, com esses dados podemos observar que na grande maioria dos casos em que a mulher é vítima de violência patrimonial, não é denunciada por falta de violência e sim por falta de conhecimento que aquele determinado ato é um ato de violência. Mesmo tendo procurado a polícia, uma porcentagem importante das mulheres não registra uma queixa formal. Isso significa tanto que os dados da polícia brasileira sobre crimes contra as mulheres são limitadas, como que a polícia não é necessariamente tida como uma instância de resolução de conflitos pessoais envolvendo agressões e outros tipos de violência. (IPEA, 2020)

É inegável a importante atitude do judiciário em implantar Delegacias Especializadas em Atendimento às Mulheres (DEAM), sendo ela a principal política pública de luta pelos direitos e garantias das mulheres no Brasil, que apesar de termos números gritantes de violências contra as mulheres esses números vem reduzindo consideravelmente com a implementação das DEAM, onde as vítimas encontram um lugar de acolhimento, aconselhamento, orientação e encaminhamentos jurídicos, sendo uma criação brasileira de origem constitucional é louvável e digna de ser copiada por diversos países onde os índices de violências contra as mulheres são exorbitantes.

3 MECANISMOS DE INTERVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Em determinada parte do relatório feito pelo Congresso Internacional de Educação Inclusiva, que ocorreu em 2016, um dos temas bastante pautado foi a relação social com a distribuição desigual de autoridade. Em nossas relações sociais estamos sempre disputando melhores posições sociais, e por isso entramos em conflito, e a relação de gênero não foge a essa regra, onde o conflito marca a rotina familiar. Nesse mesmo contexto, a filósofa Marilena Chauí, define violência como uma ação que transforma diferenças em desigualdades hierárquicas como o intuito de dominar, explorar e oprimir. Na relação de violência o ser dominado é tratado como “objeto” e não como “sujeito”, o qual é silenciado e se torna dependente e passivo. (CHAUÍ,1985).

A hipótese com a qual trabalha Chauí é a de que “as mulheres, tendo sido convertidas heteronomamente em sujeitos, farão de sua “subjetividade” um instrumento de violência sobre outras mulheres”.⁸ Argumenta a autora que as mulheres são “cúmplices” da violência que recebem e que praticam, mas sua cumplicidade não se baseia em uma escolha ou vontade, já que a subjetividade feminina é destituída de autonomia. As mulheres são “cúmplices” da violência e contribuem para a reprodução de sua “dependência” porque são “instrumentos” da dominação masculina. (Op. cit., p. 47-48.)

Nesse sentido, o ser dominado perde sua autonomia, sua liberdade, entendida aqui como “capacidade de autodeterminação para pensar, querer, sentir e agir”.

Fazendo uma breve reflexão, para Chauí (1985), a condição de violência contra a mulher está diretamente ligada a uma ideologia que define uma condição de inferioridade a figura feminina em relação a figura masculina, fazendo impor por meio de discursos masculinos sobre a mulher, os quais se direcionam, também, ao corpo da mulher, pensamentos, ideologias e perspectivas sobre sua vida econômica, naturalizando assim a condição feminina que se manifesta na maternidade, bem como na ideia de corpo frágil (ou sexo frágil), construindo os alicerces para a diferenciação entre papéis femininos e masculinos, papéis esses que propiciam desigualdades hierárquicas entre homens e mulheres, e nessa mesma perspectiva fazendo com que seja visto de forma atípica a questão da mulher trabalhar, sendo tido como uma exceção à regra, pois o natural é o homem trabalhar e ser o único provedor econômico da manutenção do lar e a mulher ser a responsável pelos afazeres domésticos. (CHAUÍ, 1985)

A violência contra a mulher é um fenômeno, na perspectiva de Sardenberg (2011. P-s,n), extremamente “democrático” pois acontece em todas as classes sociais, em todas as gerações, em todas as raças e etnias, em todos os lugares. Ou seja, é um fenômeno que parte de uma lógica patriarcal e machista, colocando de um lado a mulher na condição de dominada e submissa, e de outro, o homem na condição de dominador e opressor. Essa relação, até a criação da Lei Maria da Penha, era vista como uma questão do espaço doméstico e que não poderia receber nenhuma intervenção do Estado. “[...] O poder natural dos homens como indivíduos (sobre as mulheres) abarca todos os aspectos da vida civil. A sociedade civil como um todo é patriarcal. As mulheres

estão submetidas aos homens tanto na esfera privada como pública.” (PATEMAN, 1993)

No dito popular “ em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”, não diz respeito somente quando a violência ocorre em ematomas pelo corpo, mas também quando se trata de questões financeiras do casal. A lei 11.340/06 que é fruto de várias lutas dos movimentos de mulheres, a Lei propõe romper a ideia historicamente disseminada na sociedade de que o homem é o “dono/chefe” da casa, dos filhos, da esposa e dos patrimônios. (BRASIL 2006)

Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. (Lei 11.340/06 Art. 1º).

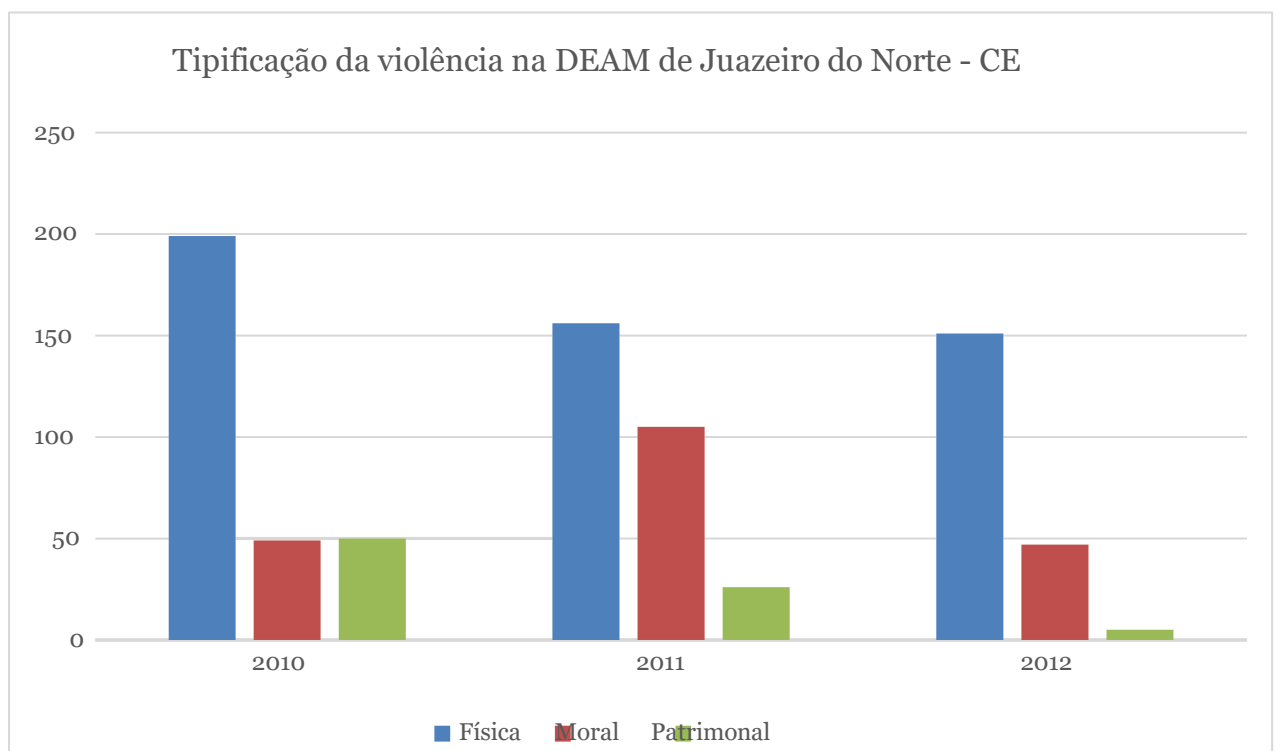
A Lei também apresenta inovações quanto à segurança de mulheres em situação de violência, pois passa a oferecer maior proteção para a denunciante por meio das medidas protetivas e preventivas. Embora haja uma padronização técnica sobre o funcionamento das DEAMS, criadas pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) e pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), é importante enfatizar que as DEAMS apesar de padronizadas reformuladas ou adaptadas de acordo com o cotidiano em que estão inseridas. No que diz respeito a situação das mulheres violentadas e que dependiam economicamente dos seus companheiros para manutenção da casa, o ato de coragem de ir até uma das DEAMS, era ainda mais complexo pois não sabiam como fariam após a formalização da denúncia. Em muitos casos, como já dito anteriormente, as DEAMS funcionavam como uma instituição de apoio. (LEMOS, 2008.)

4 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER REGIONALIZADA

Deslocando a discussão a nível local, a região do Cariri, localizada ao sul do estado do Ceará no Nordeste brasileiro, é conhecida por apresentar características especiais envolvendo os aspectos ecológicos, climáticos, geológicos e culturais. A região também se destaca pela religiosidade, envolvendo as romarias que acontecem o ano inteiro em torno de Padre Cícero, figura carismática, representativa não só do Cariri, mas do Nordeste inteiro, segundo o site Geopark Araripe (2020). Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha formam um núcleo urbano chamado de Crajubar, considerado um dos pólos de desenvolvimentos do estado do Ceará e a maior aglomeração urbana depois de Fortaleza, de acordo com dados do IBGE de (2013) conta com 445.698 habitantes. Esses aspectos deram visibilidade ao cariri cearense de forma positiva, apontando suas potencialidades, por outro lado os dados registrados de violência contra a mulher

nas duas últimas décadas atraíram os olhares da sociedade civil e dos movimentos sociais. (IARA, ET AL,2019)

O Diário do Nordeste, jornal de grande circulação, destaca o Cariri como a “zona de perigo” pelos altos índices de violência contra a mulher, uma comparação entre os anos de 2003 a 2013. É nesse contexto de uma infeliz ascensão da violência patrimonial de todas as formas que se faz necessário falar dos tipos de violência e da relação do denunciado/acusado, o que permitiu destacar por quem é perpetrada essa violência, evidenciando a violência intrafamiliar e as relações de conjugalidade. De acordo com os dados coletados na DEAM de Juazeiro do Norte, pode-se perceber, conforme os gráficos a seguir, que os tipos de violência mais denunciados ocorreram entre os anos de 2010 a 2012. (IARA, ET AL,2019)



Secretaria de segurança pública de Juazeiro do Norte (IARA, ET AL, 2019)

Observa-se que a mulher não está exposta somente a um tipo de violência, mas a vários tipos, entretanto, vale destacar o elevado número das agressões morais, esse ponto tornou-se evidente somente após a promulgação da Lei 11.340/06, pois essa classificação não era considerada crime, como já dito anteriormente, uma vez que não deixa marca visível e, por isso, se torna difícil a sua criminalização. (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018). Outro fator de suma importância, é além do perfil dos acusados, o perfil também dos denunciantes, em relação a idade das denunciantes, observa-se a maior incidência nas faixas etárias entre 20 e 39 anos, em

ambas as DEAMS, o que nos mostra um perfil de mulheres jovens.

No estado do Ceará, que vem ganhando destaque em combate a violência doméstica mais precisamente em Juazeiro do Norte, é o programa Patrulha Maria da Penha, um projeto que acompanha mulheres vítimas das mais diversas formas de violência com medida protetiva, “implementado em 2019, o projeto Patrulha Maria da Penha, em Juazeiro do Norte, tem mostrado resultados significativos. De 2020 para cá, a iniciativa quase dobrou o número de mulheres acompanhadas por guardas civis municipais, saindo de 120, no ano passado, para 230, em 2021, a evolução também é acompanhada pela quantidade de prisões em flagrante feitas pelos agentes. Implementado em setembro de 2019, naquele ano inaugural foram seis pessoas detidas. Ano passado, este número saltou para 22 agressores presos. Já neste ano, até agora, o projeto já alcançou 14 prisões. (DIÁRIO DO NORDESTE, 2021)

Descrevendo como funciona o trabalho da Guarda Municipal em combate a violência contra a mulher, os agentes contam uma viatura exclusiva, adaptada para conduzir possíveis agressores à Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) e fazer rondas. O trabalho dos patrulheiros, humanizado e especializado, acontece 24h por dia, incluindo fins de semana e feriados. No total, são 16 agentes divididos em quatro equipes, ou um termo de cooperação firmado entre o Juizado da Violência Doméstica e Familiar e a Segurança Pública e Cidadania de Juazeiro do Norte (Sesp), as medidas protetivas são concedidas pelo poder judiciário via e-mail. A partir disso, as mulheres passam a ser acompanhadas e, em caso de ameaça, podem denunciar por telefone, ligando. (DIÁRIO DO NORDESTE, 2021)

Ainda sobre o funcionamento da ação direta com a sociedade que a Patrulha Maria da Penha tem feito, em um trecho da entrevista concedida pelo titular da SESP, Dorian Lucena, para o jornal de grande circulação local:

é importante que as mulheres busquem as medidas protetivas para garantir esse acompanhamento, segundo Dorian “ao menor sinal de agressão ou problemas que esteja passando com seu companheiro, esposo ou ex companheiro, denuncie. Busque a autoridade policial, as instituições. Os próprios guardas podem orientar como conseguir a medida. Se for estabelecida, seja pela delegada ou pela própria Justiça, já passa a ser assistida por nossa patrulha”. (Dorian Lucena Titular da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (Sesp) de Juazeiro do Norte, 2020).

Ainda sobre os avanços locais para a efetiva diminuição dos casos de violências contra a mulher, em parceria com o programa Patrulha Maria da Penha, a DDM de Juazeiro do Norte, tendo Deborah Gurgel como delegada titular, a mesma afirma a importância do projeto para a sociedade Caririense, na visão da Delegada Deborah o projeto tem se mostrado um grande parceiro da Delegacia, pois garante, efetivamente, o cumprimento de medidas protetivas e segurança às vítimas.

Outro grande e não menos importante avanço para a proteção da mulher em situação de

vulnerabilidade é a construção da Casa da Mulher Cearense em Juazeiro do Norte que teve início em 2020, a obra ainda não foi concluída, entretanto, já é muito aguardado por muitas vítimas que após terem sofrido algum tipo de violência por parte do companheiro, ficam diversas vezes a mercê da sorte, e a Casa da Mulher Cearense vai dispor de estrutura para atuação de Delegacia da Mulher, Defensoria Pública, Ministério Público e Juizado Especial, no mesmo ambiente destinado a acolher e a orientar as mulheres vítimas de violência doméstica, seja qual for. Cada Casa da Mulher Cearense contará com um núcleo de estimulação econômica com capacitação e crédito para aquelas que desejam abrir o próprio negócio. (DIÁRIO DO NORDESTE)

O projeto Casa da Mulher Cearense é inspirado no projeto Casa da Mulher Brasileira (CMB), iniciativa do Governo Federal em 2015, onde se tornou um espaço-referência, e que conta hoje com uma unidade em Fortaleza, administrada pelo Governo do Estado através da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos (SPS). Em uma entrevista para o site oficial do Estado, o Governador Camilo Santana (2020) ressaltou onde funcionará e de que maneira a Casa da Mulher Cearense, vai beneficiar as mulheres do Cariri Cearense vítimas de violências domésticas. (DIÁRIO DO NORDESTE, 2020)

A Casa da Mulher do Cariri será nas antigas instalações do Detran, com o início das obras para imediatamente. No local vamos atender mulheres em situação de risco ou que foram violentadas, e nós vamos dar todo o suporte para as mulheres, criando uma nova política de apoio à essas mulheres, que vão passar por uma capacitação e apoio para que elas possam montar o seu próprio negócio. Sempre temos de combater a violência contra as mulheres de qualquer forma, e essa casa será um local de apoio, de acolhimento. É uma demanda da parte do movimento de mulheres aqui da região e assim damos novas oportunidades para as mulheres aqui do Cariri, explicou Camilo (2020). (DIÁRIO DO NORDESTE, 2020)

Seguindo o contexto de meios buscados para combater as violências contra a mulher, tem-se a campanha mundial do X vermelho, que se faz por meio de um X desenhado na palma da mão com um batom vermelho ou qualquer outro tipo de tintura vermelha, essa foi a maneira discreta, rápida e simples para que mulheres possam pedir socorro, em farmácias ou repartições públicas, até mesmos mostrando a entregadores por meio de delivery. Entretanto, a campanha do X vermelho na mão ainda não é de conhecimento de todos, de acordo com a matéria publicada em um site de alcance nacional, em uma campanha de conscientização ao combate da violência doméstica. (G1, 2021)

A campanha do X vermelho foi criada com uma forma de falar sobre a violência de maneira silenciosa, mulheres em situação de violência são infelizmente uma realidade no Brasil e, em tempos de isolamento, elas enfrentam mais um problema: a dificuldade em denunciar os agressores. Diante desse cenário, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) lançaram a campanha do X vermelho. A criação da campanha é

o primeiro resultado prático do grupo de trabalho criado pelo CNJ para elaborar estudos e ações emergenciais voltados a ajudar as vítimas de violência doméstica durante a fase do isolamento social. O grupo foi criado pela Portaria nº 70/2020, após a confirmação do aumento dos casos registrados contra a mulher durante a quarentena, determinada em todo o mundo como forma de evitar a transmissão do novo coronavírus. Em março e abril, o índice de feminicídio cresceu 22,2%, de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (CNJ, 2020)

O protocolo especial de atendimento será apresentado a milhares de trabalhadores das milhares de farmácias e demais estabelecimentos que participam da campanha. A capacitação será voltada para o atendimento e acolhimento a essa mulher, e não prevê que os balconistas ou demais profissionais capacitados para o acolhimentos das vítimas sejam conduzidos a delegacias nem chamados a testemunhar. A Campanha Sinal Vermelho conta com o apoio da Abrafarma, Abrafad, Instituto Mary Kay, Grupo Mulheres do Brasil, Mulheres do Varejo, Conselho Federal de Farmácias, Conselho Nacional dos Chefes da Polícia Civil, Conselho Nacional dos Comandantes Gerais, Colégio das Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica, Fonavid, Ministério Público do Trabalho, Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais e Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). (CNJ, 2020)

Ainda sobre a campanha do X vermelho, é de fundamental importância para o combate aos diversos tipos de violência, principalmente a patrimonial, que por não deixar marcas na pele, tornando assim dificultosa a materialidade do fato. Para a colunista Júlia Lewgoy (2021),

a violência patrimonial no Brasil há um apagão de dados e pouco é debatido no Brasil, a autora ainda nos traz um exemplos de acontecimentos que na maioria das vezes acontecem e por não envolverem o dinheiro propriamente dito, não associam a violência patrimonial, “enquanto eu cuidava da minha mãe no hospital, meu ex trocou as fechaduras de casa” ou o famoso “mas ele nunca me bateu.” Infelizmente episódios como esses acontecem constantemente e as vítimas não sabem que existe previsão legal, e ainda que seja tentativa de controlar a vida de alguém, retendo seu patrimônio, meios de trabalho ou documentos. (VALOR INVESTE, 2020)

A violência não falada começou a ganhar evidência com a chegada da pandemia da Covid-19 no início de 2020, onde muitos companheiros se ausentaram dos seus trabalhos e passaram a vivenciar a rotina que antes era só da mulher, em ter que comprar alimentos, produtos de limpeza e entre outros itens básicos para a manutenção da casa. Um estudo encomendado pelo C6 Bank ao Datafolha (2020) mostrou que as restrições à participação no orçamento familiar são as formas de violência patrimonial mais frequente no Brasil durante a pandemia da Covid – 19.

É preciso entendermos que qualquer mulher está sujeita a sofrer violência patrimonial, o abuso acontece em todas as classes sociais, mas a população que mais sofre é a parcela de baixa renda, e as consequências são ainda mais graves, porque elas ficam sem dinheiro para comer. E com a chegada da Pandemia, vários incentivos foram gerados para essa população de baixa renda

pelo Governo Federal e Estadual, um deles foi o Auxílio Emergencial, um dinheiro depositado para a subsistência das famílias carentes, entretanto, houve um número alarmante de relatos de roubo do Auxílio Emergencial por parte de ex- companheiros. (VALOR INVESTE, 2020)

O relacionamento também é um contrato de negócio e as mulheres precisam preservar seus bens, a quem diga que se não tiver a união total dos bens, não ama o suficiente, com isso é gerado gatilhos, e as mulheres dão todas as senhas e deixam o homem ter o controle sobre todo o seu dinheiro em nome do amor. As histórias de violência patrimonial se repetem ainda mais na hora do divórcio, momento em que as mulheres precisam dos bens e muitas vezes se veem impossibilitadas de acessar os recursos, explica a psicóloga Natália Marques (2020).

A psicóloga narra ainda que grande parte das mulheres entra nessa situação de violência patrimonial por não ter sua própria independência financeira, e quem mantém a renda mantém o controle sobre como funciona a casa, na prática, e a outra pessoa fica em situação de vulnerabilidade, no entanto, mesmo em relacionamentos em que a dependência financeira da mulher é uma escolha, ela precisa ter acesso ao dinheiro e ser respeitada. Nos casos de dependência por opção é importante ressaltar que nenhuma parte seja diminuída.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho realizado contou com uma vasta pesquisa em diversos âmbitos, com o intuito de apresentar para a sociedade a quem se destina, que não é só a violência física que deve ser denunciada, todas as formas de violências devem ser vistas e principalmente debatidas. Seguindo na perspectiva de que quanto mais conhecimento e informações sobre determinado assunto, mais fácil será a percepção da violência instaurada no meio.

Pois bem, o intuito do trabalho em questão é apresentar o máximo de conhecimento sobre a violência patrimonial mostrando suas diferentes faces e suas variadas formas, que muitas das vítimas, nem se quer sabiam se tratar de uma violência tipificada em lei, e com isso houve o intuito de simplificar o entendimento sobre as questões que fazem parte do patrimônio da mulher resguardado pela Lei 11.340/06, como já mencionado anteriormente, não se trata apenas de valores referente ao dinheiro e sim ao que é importante para a vítima ou que a mesma utilize para trabalhar, seja documentos, transportes ou outros objetos.

Com a produção do presente trabalho foi esperado que com as informações esplanadas, os exemplos citados, e os meios legais para se resguardar as vítimas quando sentirem que a sua privacidade/liberdade está sendo ameaçada, mesmo que de maneira sucinta, as vítimas se sintam mais seguras tanto para formalizar a denúncia e saber que possuem uma proteção com o pós

denúncia. Vale ressaltar que não é preciso esperar marcas de roxo pelo corpo para registrar formalmente a denúncia. Ao menor sinal de privação de liberdade, seja ela econômica ou física, as DEAM funcionam diariamente, como também vários estabelecimentos já estão cientes e fazem parte da campanha do X vermelho na palma da mão, o importante é não se calar.

Outro fato que tem contribuído e que é de suma importância é o papel da comunidade em não tolerar a violência conjugal, tratando-a como uma questão de segurança pública deixando de lado o famoso e infeliz ditado que “em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher” e tornando assim um assunto de interesse coletivo, a segurança das mulheres que estão sujeitas a situações de violência.

Dessa forma, ao apresentar os meios pelos quais a violência patrimonial se apresenta e como detecta-la, e evidenciar a importância de abordar a temática em questão, foi que se deu início ao presente trabalho. Ao longo do trabalho, com o avançar das pesquisas, ficou evidente que na maioria dos casos a violência patrimonial só era reconhecida após a ocorrência de outras violências. Com o intuito de apresentar a violência patrimonial de forma clara e evidente foi que se deu a este trabalho, e deixo essa contribuição para sociedade, fruto da minha jornada de estudos.

REFERÊNCIAS

AMBITO JURIDICO: Revista Digital, disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/a-violencia-contra-a-mulher-um-olharhistorico-sobre-o-tema> Acesso em: 14 de Abril de 2021

ARAÚJO, Iara Maria; SILVA, A. E. **Queixas e Denúncias e Conciliações: Um estudo sobre a violência de gênero.** Curitiba: Appris Editora.

BRASIL. Lei n. 11.340/06, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/111340.htm Torna crime a violência contra a mulher. **Lex:** Coletânea de Legislação e Jurisprudência, São Paulo. Legislação Federal Maria da Penha. Acesso em: 15 setembro. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm Organização do texto: Juazeir de Oliveira. 4. Ed. São Paulo: Saraiva, 1990. (Série Legislação Brasileira) Acesso em: 10 setembro. 2021.

CHAUÍ, M. Participando do debate sobre mulher e violência. In. HEILBORN. **Perspectivas Antropológicas da mulher 4.** São Paulo: Zahar Editores, 1985.

DIÁRIO DO NORDESTE. Cariri debate de violências contra a mulher. Jornal diário do Nordeste. 07 de março de 2013 disponível em: <http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/cadernos/regional/cariri-debate-violencia-contr-a-mulher-1.212503> Acesso em: 15 de Setembro de 2021

G1 NOTÍCIAS. Campanha do X vermelho na mão. 18 de agosto de 2021 disponível: <http://g1.globo.com/voce-sabe-o-que-significa-um-x-vermelho-na-palma-da-mao> Acesso em: 19 de Outubro de 2021

INSTITUTO MARIA DA PENHA. Disponível em: <http://www.intitutomariadapenha.org.br>

INSTITUTO IPEA: Disponível em: <http://www.ipea.gov.br> Acesso em 14 de Setembro de 2021

LEMOS, M. O. Delegacia de Defesa da Mulher: **O que aconteceu com elas? Fazendo Gênero 8 – Corpo, Violência e Poder.** 2008 disponível em: <http://www.fazendogenero.ufsc.br> Acesso em: 05 Maio de 2021

MULHEIRO FCC. Disponível em <https://www.fcc.org.br> – Revista Online. Acesso em: 12 de Agosto de 2021

NÃO SE CALE: Disponível em <http://www.nãosecale.ms.gov.br> Acesso em: 11 de Setembro de 2021

ONU MULHERES: Disponível em <http://www.onumulheres.org.br> Acesso em: 23 de Abril de 2021

PASINATO, Uzunino, Wânia. Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil. Artigo Científico. Universidade de São Francisco (USFCA). São Francisco, Califórnia, 2005.

PATEMAN, C. O contrato sexual. Rio Paz e Terras, 1993

SAEDENBERG CECÍLIA. M. B; TAVARES MÁRCIA. S. **Violência de gênero contra mulheres: Suas diferentes faces e estratégias de enfrentamento e monitoramento.** Ondina: NEIM Editora da UFBA, 2016.

SAFFIOTI H. Genero. **Patriarcado e violência.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

VALOR INVESTE: Resvista Digital, disponível em: <https://valorinveste.globo.com/mercados/brasil-e-politica/notici/2021/05/10/violencia-patrimonial-quase-invisivel-destroi-a-vida-de-mulheres-entenda.ghtml> Acesso em: 15 de junho de 2021.

CONGRESSO NACIONAL DE JUSTIÇA, Sinal Vermelho: CNJ lança campanha de ajuda a vítimas de violência doméstica na pandemia. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sinal-vermelho-cnj-lanca-campanha-de-ajuda-a-vitimas-de-violencia-domestica-na-pandemia/> Acessado em 9 de novembro de 2021.

BOM DIA, VERONICA, Netflix, 2020. Uma policial investiga um predador sexual e acaba descobrindo um casal com um segredo horrível e um esquema de corrupção sinistro. Disponível

em <https://www.netflix.com/br/title/80221223?source=35> Acessado em: 08 de Maio de 2021

YOU, Netflix, 2018. Traz um tipo de violência contra a mulher que começa pelo psicológico e, infelizmente, tem um final terrível. Disponível em <https://www.netflix.com/br/title/80211991?source=35> Acessado em: 16 de Maio de 2021